



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00.005/10

Administração indireta. Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PATOSPREV). Inspeção Especial. Constatção de irregularidades. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 – T C -0025/2011

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de inspeção especial realizada no Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PATOSPREV) no intuito de averiguar atos de gestão de pessoal.

A Unidade Técnica, após análise de defesa, identificou como irregularidades que persistiram:

1. Quadro de pessoal comissionado integralmente por servidores não pertencentes ao quadro permanente;
2. Existência, dentre os comissionados, de servidores ocupando cargos com denominação diversa da que consta na legislação;
3. Pagamento de representação em valores fixados por decreto;
4. Pagamento de remunerações em valores diferentes dos fixados na legislação encaminhada ao Tribunal;

E como irregularidades parciais:

1. Não pagamento do 13º salário ao Procurador Jurídico do Instituto;
2. Não pagamento do terço constitucional de férias do superintendente relativo ao exercício de 2007 e ao Procurador Jurídico referente aos exercícios de 2005, 2007, 2008 e 2009.

O MPJTC, fls. 257/260, opinou pela assinação de prazo ao gestor para restaurar a legalidade quanto aos aspectos apontados pela Unidade Técnica.

O processo foi agendado para a presente sessão, efetuadas as comunicações de praxe. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Acompanho o parecer ministerial e voto pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos (PATOSPREV) para que adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto às falhas indicadas pela Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.005/10, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Seguridade Social de Patos (PATOSPREV) para que adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto às falhas indicadas pela Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho - Relator

Conselheiro Substituto Antonio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb